



CPSMIT

Comitê Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRIM - TRAIRI - TERETU - UMURIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Servindo ao Brasil*

## Resolução N°. 15 de 19 de Agosto de 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O Presidente em Exercício do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca, José Pinto da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembléia Geral Consorcial, tendo em vista o que dispõem: 1- Os termos do Protocolo de intenções ratificado pelas leis Municipais e pela Lei estadual dos entes membros da Entidade; 2- As disposições Estatutárias; 3- O Contrato Programa; 4- Os Contratos de Rateio celebrados entre os consorciados.

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º.** Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando somente o Orçamento da Seguridade Social, visto que sua área de atuação exclusiva resume-se à função de governo Saúde.



CPSMIT

Conselho Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca  
AMONTAÍBA - ITAPIPOCA - MIRÍM - TRAIRI - TURUBU - FAIHAM - URTUBETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Transformando Vidas*

### Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta

Resolução:

- I. Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- III. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por uso;
- IV. Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da Despesa segundo as categorias econômicas;
- VI. Demonstrativo dos Programas de Trabalho;
- VII. Demonstrativo da Despesa por órgãos e funções;
- VIII. Relação de Ações;

**Art. 2º.** O orçamento da seguridade social do Consórcio em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:



**CPSMIT**

Comitê Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRIM - TRAIHÉ - TURU - UMBUMANA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde

FONTE	VALOR (R\$)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>10.160.000,00</b>
Receita Patrimonial	400.000,00
Transferências Correntes	9.750.000,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>40.000,00</b>
Transferências de Capital	40.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.200.000,00</b>

**Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Resolução.

**Art. 5º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais).

**Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, é demonstrada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, anexos a esta Resolução.

**Art. 7º.** A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

**Art. 8º.** Fica o Presidente e/ou Secretário Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março



CPSMIT

Conselho PÚBLICO de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIÁ - TRABU - TURUBÉ - UMBUM - UMBURÉTAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Serviços à Pessoas

de 1964 e do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar no. 101/2000;

- II. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada.

**Art. 9º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Sala da Assembléia Geral do Consórcio de Saúde da Microrregião de Itapipoca, em 19 de Agosto de 2016.

José Pinto da Silva  
Presidente em Exercício